

INTERESSADO : LÚCIO RIBEIRO DE MENDONÇA

ASSUNTO: Convalidação do atos escolares

RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 2651/74, CSG, Aprovado em 13/11/1974

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Lúcio Ribeiro de Mendonça, RG nº 2.280.032, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, vem requerer convalidação de estudos de grau médio.

2. O requerente matriculou-se, em 1969, no Colégio Comercial Riopretense, mediante-certificado de conclusão de madureza do 1º grau, expedido pelo Colégio Estadual de Cuiabá em 1969. Ao concluir o curso secundário, foi-lhe exigido o visto no certificado de madureza citado, ocasião em que se verificou que a nota obtida em Português não era suficiente. Diante disso, em junho de 1974, submeteu-se a novos exames dessa matéria, bem como de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira, no Colégio estadual "Profª. Lydia Eanfelize", que lhe expediu, em 5 de agosto de 1974, o Certificado de Conclusão de 1º grau.

II - APRECIÇÃO

3. Verifica-se que o requerente agiu de boa fé, bem como o Colégio Comercial Riopretense, pois que o certificado de exames de madureza expedido pelo Colégio Estadual de Mato Grosso, em Cuiabá, registrou em Português e Matemática a média 5 (cinco), declarando concluído seu curso ginásial. Estranhável que a mesma média fosse tida como suficiente em e insuficiente em Português. De qualquer forma, a falha foi sanada, mediante novos exames. Opinamos, diante disso, pelo deferimento do pedido.

III

-

CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que devem ser convalidados os estudos feitos por LÚCIO RIBEIRO DE MENDONÇA, nos anos de 1969 e 1970, no Colégio Comercial Riopretense, de São José do Rio Preto, e, em 1971, na Escola Técnica de Comércio "D. Pedro II", de Campinas, para o fim de lhe ser expedido por esta última o competente, certificado de conclusão do ensino de segundo grau.

CSG, em 9 de outubro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU,

adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL E FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 25 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência

Proc. CEE nº 2285/74

Parecer CEE nº 2651/74

fls. 2

V - DELIBERAÇÃO DD PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de novembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente